

## Constituição das Pessoas Jurídicas de Direito Privado

A existência da pessoa jurídica começa a partir do registro de seu ato constitutivo:

Art. 45, CC. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

Parágrafo único. Decai em três anos o direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.

Também todas as alterações por que passar o ato constitutivo devem ser levadas a registro.

A depender do caso, distinguem-se três momentos da formação da pessoa jurídica: a) a manifestação de vontade na intenção de criar a pessoa jurídica; b) a elaboração de seu ato constitutivo; c) o registro do ato constitutivo.

### O Ato Constitutivo

O ato constitutivo é o documento que cria a pessoa jurídica e rege sua atuação no mundo jurídico. Por isso, deve trazer elementos básicos que a descreva e a caracterize. Tais elementos estão descritos no art. 46:

Art. 46, CC. O registro declarará:

- I - a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;
- II - o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores;
- III - o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV - se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;
- V - se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;
- VI - as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.

A associação, a fundação e a EIRELI terão o estatuto como ato constitutivo. Já para as sociedades, o ato constitutivo denomina-se estatuto, no caso de sociedades cooperativas e sociedades anônimas, e contrato social, para as demais sociedades.

### Onde Registrar o Ato Constitutivo?

Os estatutos das associações e das fundações registram-se no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Para o registro os atos constitutivos das sociedades e das EIRELIs, será necessário observar qual a natureza dessas pessoas jurídicas. Se tiverem natureza empresária, terão registro na Junta Comercial; se tiverem natureza não empresária (simples), seu registro far-se-á no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

### Natureza da Sociedade e da EIRELI

A sociedade e a EIRELI terão natureza empresária se desenvolverem atividade típica de empresário. Para tanto, tem-se que o observar o art. 966, CC, em especial a restrição do seu parágrafo único.

Art. 966, CC. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce **profissão intelectual**, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Assim, se a sociedade ou a EIRELI tiver por finalidade o desenvolvimento de atividade econômica intelectual, de natureza científica, literária ou artística, não será caracterizada como empresária e, portanto, seu registro se dará no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Por outro lado, se a sociedade ou a EIRELI tiver por finalidade o desenvolvimento de qualquer atividade econômica, que não seja de natureza intelectual, será caracterizada como empresária e seu registro se fará na Junta Comercial.